

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.023, de 2020)

O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do §7º-F com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 7º-F. As informações sobre a distribuição de doses e as transferências de recursos federais efetivados serão disponibilizadas, em tempo real, no sítio oficial do Ministério da Saúde.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Primando pelos princípios da publicidade e da transparência, é necessário normatizar a obrigação do governo brasileiro em apresentar, de forma automática e em tempo real, os dados sobre a quantidade de vacinas e recursos distribuídos aos estados brasileiros.

Essa exigência já havia sido solicitada em ofício enviado ao Ministério da Saúde por este subscritor, de modo a ampliar a transparência no trato da matéria. Contudo, mais importante ainda é o tornar a divulgação dos dados uma obrigação moral e legislativa.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

